

AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES DE MULTIPRODUTOS Orientação Técnica (OT)

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela elaboração, divulgação e publicitação no respetivo sítio da Internet, em www.dgadr.gov.pt, das normas de procedimento, formulários normalizados e orientações técnicas sobre as regras de atribuição e de manutenção do reconhecimento e os direitos e deveres dos agrupamentos de produtores multiprodutos (APM).

1. Base legal

Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos, designadamente de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar, que produzam em modo de produção sustentável, ou de produtos locais certificados.

2. Submissão do pedido de reconhecimento

O pedido de reconhecimento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico, disponível no portal do IFAP em www.ifap.pt.

O acesso à plataforma requiere prévio registo no sistema de informação do IFAP, com acesso a número de identificação - NIFAP.

3. Documentos a submeter comprovativos das condições de reconhecimento

Forma jurídica do APM:

1. Sociedade comercial por quotas
2. Cooperativa agrícola de 1º grau
3. Secções autónomas das cooperativas agrícolas de 1º grau

	Forma jurídica do APM		
	1	2	3
Registo Nominal dos Membros	X	X	X
Ata de eleição e tomada de posse	X	X	X
Ata relativa à aprovação de alteração estatutária (se aplicável)	X	X	X
Ata da assembleia geral constando a deliberação relativa ao pedido de reconhecimento com indicação da tipologia e produtos para o qual é pedido o reconhecimento	X	X	X
Plano Atividades aprovado em Assembleia Geral para o ano de apresentação do pedido	X	X	X
Estatutos atualizados	X	X	X
Regulamento interno			X
Certidão da conservatória do registo comercial, incluindo a totalidade das inscrições em vigor	X	X	X
Certificado CASES		X	X
Informação Empresarial Simplificada (IES) (caso tenha atividade no ano anterior ao pedido de reconhecimento)	X	X	X
Detalhe do valor da produção comercializada do ano anterior por produção vegetal e animal (Anexo I da Portaria n.º 123/2021)	X	X	X
Certificado IAPMEI - PME	X	X	X
Conta de Capital		X	X

4. Análise e decisão

A DGADR analisa os pedidos e decide no prazo máximo de 20 dias úteis após a submissão do pedido de reconhecimento.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou submissão de documentos adicionais implicam a suspensão da contagem de prazo.

A avaliação do cumprimento das condições de reconhecimento é efetuada pela análise dos documentos descritos no Anexo I.

Em caso de parecer desfavorável, é comunicado à entidade através de audiência prévia os fundamentos do indeferimento de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Em caso de decisão favorável, o título de reconhecimento é disponibilizado por via eletrónica.

5. Manutenção do reconhecimento

Os agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecidos são obrigados a:

- Manter as condições de reconhecimento como agrupamento de produtores;
- Manter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação em vigor;
- Manter registos, incluindo documentos contabilísticos durante, no mínimo, cinco anos, que comprovem a concentração da produção e a colocação no mercado dos produtos dos seus membros para as quais são reconhecidos;
- Apresentar o relatório anual na plataforma de reconhecimento das OP, através da funcionalidade de MANUTENÇÃO, até 15 de abril;
- Assegurar a colaboração com os organismos competentes, fornecendo informações relativas ao reconhecimento no âmbito de ações de controlo;
- Assegurar a colaboração com os serviços competentes da área governativa da Agricultura relativamente à recolha periódica de dados estatísticos no que diz respeito às suas atribuições;
- Comunicar à DGADR os casos de força maior que impeçam o cumprimento de obrigações, fazendo-se acompanhar dos respetivos comprovativos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da ocorrência;
- Assegurar que o valor da produção comercializada por produto, durante dois anos consecutivos não seja inferior ao valor mínimo comercializado a 50.000 euros;

6. Pedido de alterações

O pedido de alterações é efetuado pelo agrupamento de produtores através de submissão de formulário eletrónico, disponível em www.ifap.pt.

A análise e decisão do pedido de alterações é efetuada tal como disposto em 4.

7. Controlo e supervisão

Cabe à DGADR, com base na análise de risco, elaborar um plano anual de controlo da avaliação da manutenção das condições de reconhecimento.

Terá a DGADR de proceder à verificação periódica da manutenção das condições do reconhecimento de acordo com o mesmo plano.

8. Revogação

Em caso de incumprimento a DGADR notifica o APM no prazo máximo de um mês, após conhecimento do incumprimento, notifica o APM.

A revogação do reconhecimento é sempre precedida de audiência-prévia.

9. Relatório anual de acompanhamento

A DGADR elabora, até 31 de julho de cada ano, o relatório nacional anual de acompanhamento e avaliação do regime de reconhecimento. No relatório devem constar, entre outros, dados relativos a:

- número e distribuição dos agrupamentos de produtores reconhecidos,
- tipologias de produtos e valor da produção comercializada de forma regionalizada.

Anexo I

Avaliação do cumprimento das condições de reconhecimento

Base de verificação

1. Tipologia de agrupamentos:

1.1 Agrupamentos de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar:

O mínimo de 60 % de membros com o estatuto de agricultura familiar;

Lista DGADR

Registo Nominal dos Membros (RNM)

Membros com o estatuto de agricultura familiar detentores de pelo menos 60 % do capital social ou dos direitos de voto do agrupamento

RNM: NIF; NIFAP; nome; áreas por tipo de produção

Certidão da conservatória do registo comercial (ou código)

Atas

1.2. Agrupamentos de produtores em modo de produção biológico

100 % de membros produtores com certificação no modo de produção biológico, podendo ter 25 % do total de membros produtores em reconversão

RNM: NIF; nome; capital social; áreas por tipo de produção

Lista DGADR

1.3 Agrupamentos de produtores de produtos certificados, nomeadamente Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP)

RNM: NIF; nome; áreas por tipo de produção

Lista DGADR

1.4 Agrupamentos de produtores em outros modos de produção sustentável, localizados em territórios vulneráveis

RNM: NIF; nome; áreas por tipo de produção

Listagem das freguesias (Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro)

Listagem dos Operadores em MPI (lista DGADR)

2. Formas jurídicas

2.1 Sociedade comercial por quotas

Escritura de constituição

Certidão permanente do registo
comercial (ou código)

2.2 Cooperativa agrícola de 1.º grau

Escritura de constituição

Certidão permanente do registo
comercial (ou código)

2.3 Secções autónomas das cooperativas de 1.º grau

Escritura de constituição

Estatutos atualizados e regulamento
interno nas redações em vigor

3. Atividades:

Plano de Atividades / Estatutos
atualizados

Adaptação da produção e dos resultados dos membros desses
agrupamentos ou organizações às exigências do mercado

Comercialização conjunta de produtos, incluindo a preparação
para a venda, a centralização das vendas e o fornecimento aos
grossistas

Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação
sobre a produção, em especial no que diz respeito às colheitas e
disponibilidades

Promover iniciativas nos domínios dos métodos de produção
sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade
económica e da evolução do mercado, da promoção e da
comercialização, e ainda da prestação de assistência técnica

Outras atividades que possam ser realizadas por agrupamentos
de produtores, tais como o desenvolvimento de competências
empresariais e comerciais e a organização e facilitação de
processos de inovação

4. Produtos vegetais ou animais objeto de reconhecimento:

Lista de produtos

Produções vegetais:

Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho; Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho; Arroz; Azeite; Azeitonas não destinadas à produção de azeite; Vinho; Flores; Bananas; Frutas e produtos hortícolas; Frutas; Produtos hortícolas; Frutos de casca rijas; Pequenos frutos*; Plantas aromáticas e medicinais*; Frutas e produtos hortícolas transformados; Batata; Outros produtos vegetais*

Produções animais:

Carne de bovino; Carne de suíno; Carne de aves de capoeira; Ovos; Carne de ovino e de caprino; Carne de ovino; Carne de caprino; Leite e produtos lácteos de vaca; Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra; Produtos apícolas; Carne de coelho; outros produtos animais*

5. Número de membros produtores

Reúnem no mínimo 5 membros produtores

RNM

Estatutos atualizados

Certidão permanente do registo comercial (ou código)

6. Valor mínimo comercializado

Valor mínimo de 50 000€ comercializado (VMC)

IES ou balancete analítico de vendas
(se 1 membro sem dados: apresentação da contabilidade do membro com o valor de produção de um ano nos últimos 3 anos consecutivos)

7. Controlo democrático

Percentagem máxima de detenção, direta ou indireta, de direitos de voto ou de capital social de qualquer membro \leq a 20 %

Estatutos atualizados

RNM

Certidão permanente do registo comercial (ou código)

* Consultar [Portaria nº. 123/2021 de 18 de Junho](#)

Sempre que um membro é também pessoa coletiva não pode ter >50% direito voto

- a) lista nominal dos membros coletivos da AG; RNM
- b) Identificar os membros das entidades coletivas: certidão permanente onde conste o capital social e direitos de voto

10. Estatutos aprovados pela Assembleia Geral (AG)

Membros produtores pertencentes a um único agrupamento de produtores multiprodutos da mesma tipologia, sendo equiparado a este uma organização de produtores reconhecida para o setor ou produtos para o qual é solicitado o reconhecimento

Estatutos do agrupamento

Ata da AG que aprovou alteração estatutária

Comercializar através do agrupamento de produtores multiprodutos a totalidade da sua produção, exceto se for autorizado pelo agrupamento respetivo a comercializar diretamente ao consumidor até 30 % do volume da sua produção; ou se comercializar por intermédio de outro agrupamento de produtores ou organização de produtores produtos distintos daqueles para os quais o agrupamento de produtores do qual é membro esteja reconhecido

Permanecer no agrupamento de produtores durante um período mínimo de um ano, podendo os estatutos prever prazo superior

Percentagem máxima de detenção, direta ou indireta, de direitos de voto ou de capital social de qualquer membro \leq a 20 %

No caso de Cooperativa agrícola de 1.º grau, preveem a existência de regulamento interno a aprovar em assembleia geral por maioria qualificada fixada estatutariamente

No caso de cooperativas agrícolas ou suas secções credenciadas nos termos do Código Cooperativo, a Percentagem máxima de detenção, direta ou indireta, de direitos de voto ou de capital social de qualquer membro \leq a 20 % é demonstrado pela credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL (CASES)

Garantem que a renúncia à qualidade de membro produz efeitos a partir do ano seguinte, devendo ser precedida de comunicação escrita ao agrupamento de produtores até 30 dias antes da data de produção de efeitos pretendida

9. PME

Enquadram-se na definição de PME, nos termos da legislação comunitária e nacional aplicável

Certificado IAPMEI

10 Pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos

Dispõe de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios ou dos seus associados ou ainda contratados, necessários para assegurar a comercialização dos produtos dos seus membros produtores, bem como os restantes objetivos que se propõem prosseguir e as atividades que se propõem realizar

Pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos (próprios, dos associados ou contratados)

Inter-relação com os objetivos e atividades, por produto

11 Plano de atividades

Estratégias e metas a alcançar; Regras relativas a práticas produtivas; Normas comuns estabelecidas em matéria de informação sobre a produção

Plano de atividades aprovado em AG

12 Registo

Registo atualizado dos respetivos membros

RNM

Estatutos atualizados

Certidão permanente registo comercial (ou código)